

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2018 de 24 de janeiro de 2018

A aquicultura é um sector da indústria alimentar em franco crescimento, apresentando como principais vantagens a substituição da proteína selvagem, reduzindo a pressão sobre os recursos haliêuticos permitindo, assim, valorizar a pesca extrativa pela diferença. Permite ainda a utilização de subprodutos da indústria transformadora, designadamente no fabrico de rações, e apresenta-se também como uma solução para a reorientação de alguns ativos da pesca profissional.

Através da Resolução de Conselho de Governo n.º 126/2016, de 25 de julho, o Governo Regional aprovou a instituição das áreas de produção aquícola situadas nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, tendo em vista instalação e exploração de estabelecimentos de culturas aquícolas, permitindo aos investidores, através de um procedimento simplificado, instalar os respetivos estabelecimentos de culturas aquícolas em áreas pré-definidas com potencial para o exercício da aquicultura.

Agora, e mantendo-se os requisitos e condições que levaram à instituição das áreas de produção aquícola definidas na citada Resolução, bem como os limites de produção e respetivas espécies autorizadas a cultivar, atendendo à necessidade de retificar a área de produção aquícola da Ribeira Quente, na ilha de São Miguel, cumpre proceder à primeira alteração à Resolução de Conselho de Governo n.º 126/2016, de 25 de julho, nomeadamente no que respeita aos pontos 1.3 e 2 do Anexo.

Assim, nos termos das alíneas d) e l), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 22.º e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 4 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar os pontos 1.3 e 2 do Anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 126/2016, de 25 de julho, os quais passam a ter a seguinte redação:

«1.3 - Áreas de Produção Aquícola “Ribeira Quente” – Concelho da Povoação (Ilha de São Miguel)

A zona definida situa-se na costa sul da Ilha de São Miguel, localizando-se a oeste do Porto da Ribeira Quente, conforme mapa constante da Figura 3.

A zona definida está maioritariamente dentro da linha dos 500 metros à costa (no caso do lote A) havendo, no entanto, uma porção da zona definida que fica maioritariamente fora da linha dos 500 metros (lote B). As quantidades máximas de produção destas áreas são, dentro da linha dos 500 metros à costa, 100 toneladas por ano, e fora da linha dos 500 metros à costa, 250 toneladas por ano.

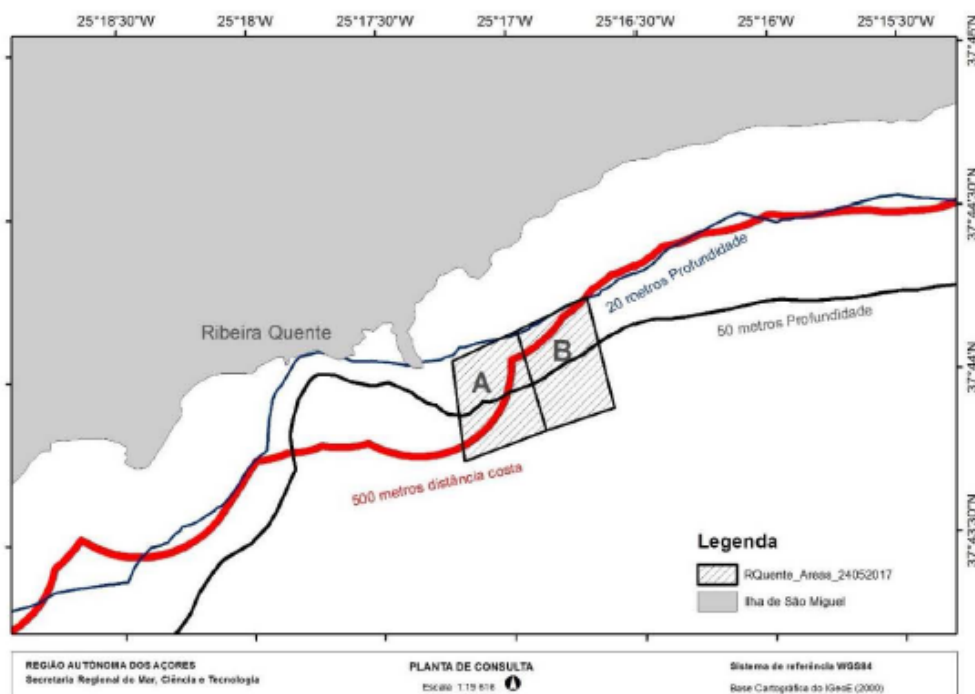


Figura 3. Mapeamento georreferenciado da Área de Produção Aquícola "Ribeira Quente", com os lotes A e B identificados, tendo em conta as profundidades entre os 20 e os 50 metros e a distância à linha de costa até aos 500 metros e superior a 500 metros.

2- Coordenadas geográficas dos lotes identificados em cada área de produção aquícola:

As coordenadas geográficas dos lotes das Áreas de Produção Aquícola da Feteira, Ilha do Faial, Porto Martins, Ilha Terceira e Ribeira Quente, Ilha de São Miguel, são as constantes da Tabela 1.

Tabela 1: Coordenadas geográficas:

Áreas de Produção Aquícola	Latitude	Longitude	Área instituída	Lotes
Ribeira Quente	37° 44' 2,839" N	25° 17' 13,764" W	A1	A
	37° 43' 44,350" N	25° 17' 11,248" W	A2	
	37° 44' 8,137" N	25° 16' 58,685" W	A3	
	37° 43' 49,757" N	25° 16' 52,230" W	A4	
	37° 44' 14,225" N	25° 16' 42,319" W	B1	B
	37° 43' 53,731" N	25° 16' 36,393" W	B2	
	37° 44' 8,137" N	25° 16' 58,685" W	B3	
	37° 43' 49,757" N	25° 16' 52,230" W	B4	
Porto Martins	38° 40' 25,623" N	27° 3' 31,875" W	A1	A
	38° 40' 19,031" N	27° 3' 8,606" W	A2	
	38° 40' 2,351" N	27° 3' 39,476" W	A3	
	38° 39' 58,561" N	27° 3' 43,736" W	A4	
	38° 40' 7,784" N	27° 3' 58,846" W	A5	
	38° 40' 17,754" N	27° 3' 47,110" W	A6	
Feteira	38° 31' 0,737" N	28° 41' 36,955" W	A1	A
	38° 31' 10,016" N	28° 41' 37,412" W	A2	
	38° 31' 9,919" N	28° 41' 10,749" W	A3	
	38° 30' 59,905" N	28° 41' 10,758" W	A4	

».

2 - As áreas de produção aquícola situadas nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, constantes do Anexo à Resolução de Conselho de Governo n.º 126/2016, de 25 de julho, são republicadas em anexo.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de janeiro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO
Áreas de produção aquícola

1 - Áreas de Produção Aquícola instituídas:

As áreas de produção aquícola instituídas nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, são as seguintes:

1.1 - Área de Produção Aquícola “Feteira” - Concelho da Horta (Ilha do Faial)

A zona definida situa-se entre a freguesia da Feteira e a de Castelo Branco, conforme mapa constante da Figura 1, estando disponível para aquicultura, dentro da linha dos 500 metros à costa, em quantidades máximas de produção de 100 toneladas por ano.

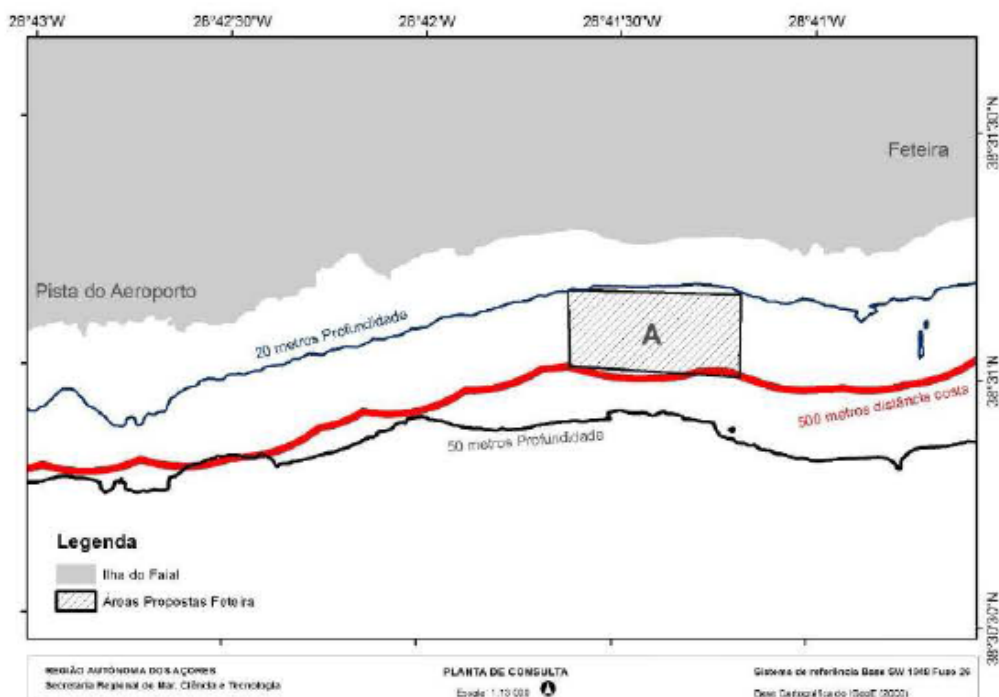


Figura 1. Mapeamento georreferenciado da Área de Produção Aquícola “Feteira” com o lote A, identificado, tendo em conta as profundidades entre os 20 e os 50 metros e a distância à linha de costa até aos 500 metros e superior a 500 metros.

1.2- Área de Produção Aquícola “Porto Martins” – Concelho da Praia da Vitória (Ilha Terceira) Esta zona situa-se numa baía delimitada na extremidade sul pelo ilhéu da

mina e na extremidade norte pelo Porto de São Fernando, conforme mapa constante da Figura 2.

A zona definida está maioritariamente fora da linha dos 500 metros à costa, estando disponível para aquicultura, dentro da linha dos 500 metros à costa, em quantidades máximas de produção de 100 toneladas por ano, e fora da linha dos 500 metros à costa, em quantidades máximas de produção de 250 toneladas por ano.

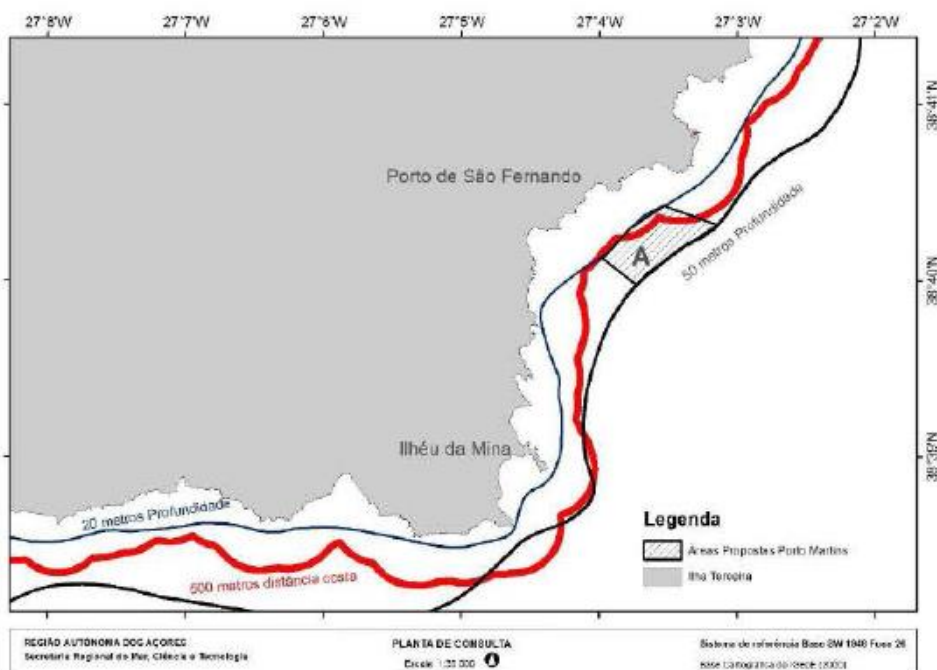


Figura 2. Mapeamento georreferenciado da Área de Produção Aquícola “Porto Martins” com o lote A identificado, tendo em conta as profundidades entre os 20 e os 50 metros e a distância à linha de costa até aos 500 metros e superior a 500 metros.

1.3 - Áreas de Produção Aquícola “Ribeira Quente” – Concelho da Povoação (Ilha de São Miguel)

A zona definida situa-se na costa sul da Ilha de São Miguel, localizando-se a oeste do Porto da Ribeira Quente, conforme mapa constante da Figura 3.

A zona definida está maioritariamente dentro da linha dos 500 metros à costa (no caso do lote A) havendo, no entanto, uma porção da zona definida que fica maioritariamente

fora da linha dos 500 metros (lote B). As quantidades máximas de produção destas áreas são, dentro da linha dos 500 metros à costa, 100 toneladas por ano, e fora da linha dos 500 metros à costa, 250 toneladas por ano.

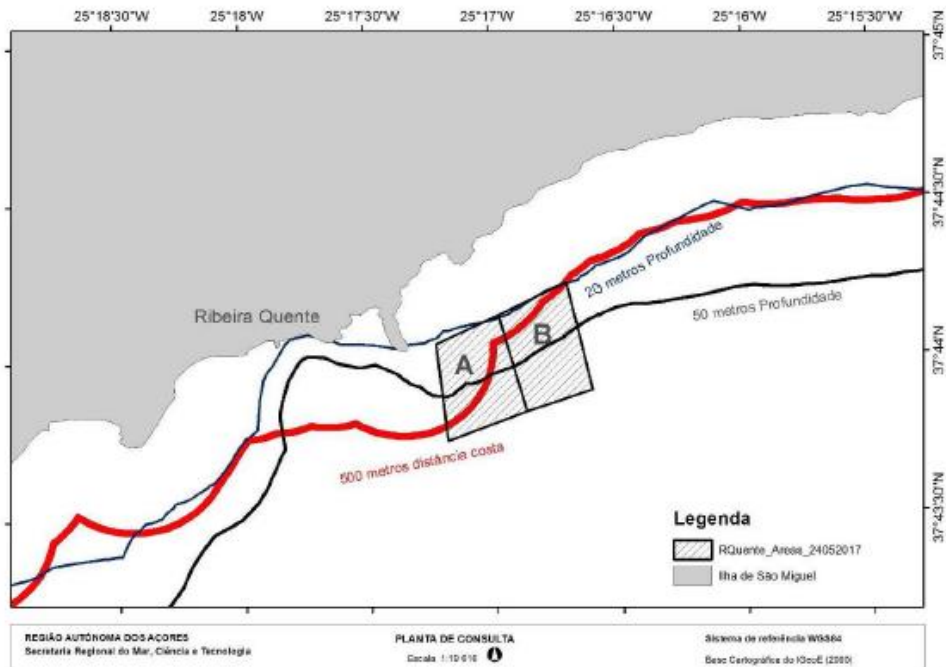


Figura 3. Mapeamento georreferenciado da Área de Produção Aquícola "Ribeira Quente", com os lotes A e B identificados, tendo em conta as profundidades entre os 20 e os 50 metros e a distância à linha de costa até aos 500 metros e superior a 500 metros.

2- Coordenadas geográficas dos lotes identificados em cada área de produção aquícola:

As coordenadas geográficas dos lotes das Áreas de Produção Aquícola da Feteira, Ilha do Faial, Porto Martins, Ilha Terceira e Ribeira Quente, Ilha de São Miguel, são as constantes da Tabela 1.

Tabela 1: Coordenadas geográficas

Áreas de Produção Aquícola	Latitude	Longitude	Área instituída	Lotes
Ribeira Quente	37° 44' 2,839" N	25° 17' 13,764" W	A1	A
	37° 43' 44,350" N	25° 17' 11,248" W	A2	
	37° 44' 8,137" N	25° 16' 58,685" W	A3	
	37° 43' 49,757" N	25° 16' 52,230" W	A4	
	37° 44' 14,225" N	25° 16' 42,319" W	B1	B
	37° 43' 53,731" N	25° 16' 36,393" W	B2	
	37° 44' 8,137" N	25° 16' 58,685" W	B3	
	37° 43' 49,757" N	25° 16' 52,230" W	B4	
Porto Martins	38° 40' 25,623" N	27° 3' 31,875" W	A1	A
	38° 40' 19,031" N	27° 3' 8,606" W	A2	
	38° 40' 2,351" N	27° 3' 39,476" W	A3	
	38° 39' 58,561" N	27° 3' 43,736" W	A4	
	38° 40' 7,784" N	27° 3' 58,846" W	A5	
	38° 40' 17,754" N	27° 3' 47,110" W	A6	
Feteira	38° 31' 0,737" N	28° 41' 36,955" W	A1	A
	38° 31' 10,016" N	28° 41' 37,412" W	A2	
	38° 31' 9,919" N	28° 41' 10,749" W	A3	
	38° 30' 59,905" N	28° 41' 10,758" W	A4	

3 - Espécies cuja produção é permitida:

Nas Áreas de Produção Aquícola da Feteira, Ilha do Faial, Porto Martins, Ilha Terceira e

Ribeira Quente, Ilha de São Miguel, para além de espécies de algas marinhas, é permitida a

produção das espécies animais constantes da Tabela 2.

Tabela 2. Espécies animais permitidas para produção aquícola nos Açores:

Grupo	Nome Comercial	Nome Científico	
Crustáceos	Cracas	<i>Megabalanus azoricus</i>	
Moluscos	Lapas	<i>Patella aspera/P.candei</i>	
	Lapa burra	<i>Haliotis tuberculata</i>	
	Vieiras	<i>Pecten maximus</i>	
Equinodermes	Ouriço	<i>Paracentrotus lividus</i>	
Peixes ósseos	Írio	<i>Seriola spp.</i>	
	Pargo	<i>Pagrus pagrus</i>	
	Goraz	<i>Pegellus bogaraveo</i>	
	Dourado	<i>Coryphaena hippurus</i>	
	Atuns		<i>Thunnus spp.</i>
			<i>Katsuwonus pelamis</i>
	Serra	<i>Sarda sarda</i>	
	Encharéu	<i>Pseudocaranx dentex</i>	
Cherne	<i>Polyprion americanus</i>		
Peixes ósseos (isco vivo)	Chicharro	<i>Trachurus picturatus</i>	
	Cavala	<i>Scomber japonicus</i>	
	Sardinha	<i>Sardina pilchardus</i>	

4 - Limites de Produção:

Nas Áreas de Produção Aquícola instituídas, designadamente nas Áreas de Produção Aquícola da Feteira, Porto Martins e Ribeira Quente, sitas nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, respetivamente, as quantidades de produção permitidas são as seguintes, para qualquer das espécies previstas no ponto 3:

- a) Aquicultura em estruturas de qualquer natureza instaladas no mar a distância inferior a 500 m da costa - produção inferior a 100 toneladas por ano;
- b) Aquicultura em estruturas de qualquer natureza instaladas no mar a distância superior a 500 m da costa - produção inferior a 250 toneladas por ano.

5 - Regimes de produção permitidos nas áreas de produção aquícola das ilhas do Faial, Terceira e São Miguel:

Nas Áreas de Produção Aquícola instituídas, designadamente nas Áreas de Produção Aquícola da Feteira, Porto Martins e Ribeira Quente, sitas nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel, respetivamente, os regimes de produção permitidos são de carácter intensivo e semi-intensivo.